# PREGÃO ELETRONICO Nº 1785/2021

# CONTRATO Nº. 82/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA E A EMPRESA L.F CAMINHÕES LTDA, CNPJ Nº 79.281.481/0001-00**.

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA SC, por meio do Ordenador de Despesas, Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUAREZ FURTADO**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa L.F Caminhões LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 79.281.481/0001-00, com sede na Rua Plinio Arlindo De Nez, Acesso a BR 282, nº 4100 D, Chapecó/SC, representada neste ato, pelo seu Socio Propretario, Senhor Lirio Signor, inscrito(a) no CPF sob nº 065.389.599-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 72/2021, e que se regerá pela Lei nº 10.520/93, subsidiariamente pela Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. **A PRESENTE LICITAÇÃO VISA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TRUCADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, VISANDO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, CONFORME PROCESSO SCC00013773/2021 E CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS** conforme especificações constantes na tabela abaixo.
     1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 72/2021, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

* 1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 90 dias, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.
  2. O objeto deverá ser entregue com todos os itens obrigatórios e exigidos por lei, fixados na legislação brasileira e todos os demais itens de fábrica.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 30/05/2022**,** contados da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

* 1. Pelo fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA\* o valor total de R$ 514,000,00(Quinhentos e quatorze mil reais).
  2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão a cargo do **Proj/Atividade nº 1.046 - Elemento 4.4.90.52.52.00.00**, previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

* 1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal.
  2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.
  3. O pagamento fica condicionado a liberação do recurso por parte do Governo do Estado de Santa Catarina.

# CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A licitante deverá fornecer garantia de, no mínimo, 12 meses, contra defeito de fabricação, sem limites de horas, sendo que os prazos serão contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto. (Não obstante, também com relação ao cumprimento da garantia, a empresa contratada fica sujeita às disposições contidas na Minuta Contratual deste Edital).

6.2 A CONTRATADA deverá fornecer Plano de Assistência Técnica e Manutenção Gratuita que contemple, no mínimo 2.000 (duas mil) horas trabalhadas, com as revisões conforme catálogo do fabricante.

6.2.1. Para fins de assistência técnica o município somente se responsabilizará pelo translado do equipamento num raio de até 100km de distância da sede do município. Caso a distância seja superior a 100km, a contratada será responsável pelo translado.

6.2.2. O atendimento pela assistência técnica deverá ser em até 48 horas da solicitação.

* 1. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade da CONTRATANTE impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente subcontratar empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.
     1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

* 1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
  2. A rescisão contratual poderá ser:
     1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
     2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

* 1. São obrigações da CONTRATADA:
     1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
        1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATATA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
        2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
     2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
     3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
     4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.
     5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
     6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
     7. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.
  2. São obrigações da CONTRATANTE:
     1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.
     2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
     3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
     4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

* 1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
     1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
     2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
  2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.
  3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
  4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de ROMELÂNDIA.
  5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:
     1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
     2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

ROMELÂNDIA, SC, 13 de Dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# JUAREZ FURTADO Lirio Signor

Prefeito Municipal L.F Caminhões LTDA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Andrieli Rotava

OAB/SC: 38.324

Procuradora do Município

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Elenice Elecir Porch Andressa Mª Bach Soares

CPF: 008.729.069-30 CPF: 076.209.969-07

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ivandro Roberto Moras

Fiscal de Contrato